



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.532	24	C

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.532

EMENTA: CRIA O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL EM VOLTA REDONDA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu Histórico e Cultural de Volta Redonda, com a finalidade de abrigar todo o acervo histórico, literário, iconográfico ou qualquer bem ou objeto relacionado com a história do município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O Museu Histórico e Cultural funcionará em prédio próprio para este fim específico.

Art. 2º - O Museu Histórico e Cultural denominar-se-á **MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DR. ALKINDAR CÂNDIDO DA COSTA**.

Art. 3º - As instalações, administração e direção do Museu Histórico ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá observar todos os critérios e normas técnicas para a sua efetivação e manutenção, inclusive o Decreto Federal n.º 5264 de 05/11/2004.

Parágrafo único - O quadro de pessoal do museu será composto por servidores públicos capacitados para este fim e vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, os quais serão designados e lotados, por determinação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 4º - São objetivos do Museu Histórico e Cultural Dr. Alkindar Cândido da Costa:

- I. abrigar todo o acervo histórico, literário, iconográfico ou qualquer bem ou objeto relacionado com a história do município de Volta Redonda;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.532

FL. 02

- II. preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação peças, instrumentos, bens, objetos e utensílios referentes ou relacionados com a história do povo volta-redondense;
- III. estudar e valorizar pelos mais diversos modos, e, sobretudo, expor para deleite e educação do público, coleções de interesse artístico, histórico e técnico;
- IV. fomentar o desenvolvimento do setor artístico e cultural;
- V. oferecer à comunidade um espaço público, bem como dirigido ao lazer e à reflexão promovidos pela difusão da arte, cultura, história e educação;
- VI. organizar as coleções segundo métodos científicos de catalogação e de conservação para a formação da reserva histórica do Município de Volta Redonda;
- VII. criar condições físicas para uma exposição temática que abranja numerosos argumentos relativos à vida, aos hábitos, aos costumes e à cultura dentro de uma perspectiva local e regional;
- VIII. promover a restauração de bens e objetos de valor histórico e cultural;
- IX. unir aprendizagem e entretenimento segundo modalidades capazes de reunir um público muito mais amplo e socialmente menos seletivo do que aqueles que geralmente visitam os museus tradicionais, através de uma didática museológica diferenciada;
- X. tornar as coleções passíveis de pesquisas contextuais, tipológicas, referenciais e simbólico-estéticas, além das necessárias para fins de exposição e referência;
- XI. destacar-se como espaço cultural e educativo no cenário do município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.532	26	c

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.532

FL. 03

- Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias a presente Lei.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da criação do Museu Histórico e Cultural Dr. Alkindar Cândido da Costa ficam consignadas anualmente no Orçamento próprio do Município, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 136/08
Autor: Vereador Pedro Magalhães

